



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se à alínea “c” do inciso I do § 8º do art. 2º e ao § 11 do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 8º

I –

.....

c) que tenham registrado no período de 2020 a 2025 pelo menos 2 (duas) perdas de produção iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do rendimento médio municipal de, no mínimo, uma cultura agrícola, aquicultura ou atividade pecuária, apuradas pela diferença entre o maior e o menor rendimento médio anual da respectiva cultura ou atividade, conforme dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) ou da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

.....

§ 11. O período de que tratam as alíneas a e c do inciso I do § 8º deste artigo é de 2012 a 2025, no caso de beneficiários localizados na região da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), incluindo, neste caso, a aquicultura.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir expressamente a aquicultura entre as atividades consideradas para fins de aferição das perdas de



produção que autorizam o acesso à linha especial de financiamento prevista no Projeto de Lei nº 5.122, de 2023.

A proposição busca oferecer resposta ao endividamento de produtores afetados por eventos climáticos adversos, permitindo a renegociação de débitos relacionados à atividade rural e contribuindo para a recuperação econômica de regiões atingidas por sucessivas perdas produtivas.

Nesse contexto, é importante reconhecer que a aquicultura também integra a atividade produtiva rural e está sujeita a impactos severos decorrentes de secas, enchentes, alterações na qualidade da água, oscilações climáticas e outros fatores ambientais capazes de comprometer a produção, a renda e a capacidade de pagamento dos produtores.

A inclusão expressa da aquicultura evita interpretação restritiva da norma e assegura tratamento isonômico aos produtores aquícolas, cujas atividades possuem relevância econômica e social em diversas regiões do País. Trata-se de ajuste pontual, que preserva o mérito da proposição e apenas aperfeiçoa o alcance da política pública, garantindo que produtores igualmente afetados por perdas produtivas possam ser contemplados pela linha especial de financiamento.

Dessa forma, a emenda contribui para tornar o projeto mais abrangente, justo e compatível com a diversidade das atividades rurais brasileiras, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Sala das sessões, 26 de maio de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

